

Para solicitar autorização de funcionamento como **NOVA COMUNIDADE**, exige-se a comprovação de, no mínimo, cinco anos de caminhada estável e contínua do Grupo de Oração ou outra forma pastoral precedente, marcada por fidelidade ao carisma proposto, testemunho de vida cristã eclesial, comunhão com a Igreja e disposição para o discernimento da Autoridade Arquidiocesana.

Após a **AUTORIZAÇÃO**, no caminho de discernimento para um eventual **RECONHECIMENTO**, devem ser constituídos e apresentados ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza seu Estatuto Civil registrado, bem como uma proposta inicial de Estatuto Canônico, os quais serão avaliados e, se necessário, reformulados com o acompanhamento da Autoridade Arquidiocesana, a fim de garantir conformidade com a Doutrina e a Disciplina da Igreja.

Declara-se, no entanto, que a **AUTORIZAÇÃO** não configura vínculo jurídico-canônico com a Arquidiocese de Fortaleza, não implica reconhecimento formal como associação pública ou privada de fiéis e não confere personalidade jurídica eclesiástica.

Em caso de denúncia fundamentada de comportamento delituoso envolvendo membros idealizadores do carisma, especialmente em matéria de moral ou integridade dos membros, o processo de discernimento será suspenso até que haja a devida apuração dos fatos. Esta deverá ocorrer junto às autoridades civis competentes, dado que, na ausência de vínculo jurídico-canônico, a Arquidiocese não possui competência para instaurar procedimento canônico ou disciplinar.

A eventual prorrogação da **AUTORIZAÇÃO AD EXPERIMENTUM** ou o encaminhamento do pedido de **RECONHECIMENTO CANÔNICO** seguirá critérios objetivos de discernimento, sob parecer do Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, sempre em diálogo com os membros competentes do Clero que acompanham essa realidade eclesial e em conformidade com as normas da Igreja.

Após os trâmites legais de **AUTORIZAÇÃO** e **RECONHECIMENTO**, tendo sido vencidos os prazos de tempo estabelecidos pela Autoridade Eclesiástica, sem que haja da parte da **NOVA COMUNIDADE** nenhuma pendência estatutária, canônica e de disciplina, esta poderá receber o Decreto de **APROVAÇÃO DEFINITIVA**, após criterioso discernimento e parecer favorável do Arcebispo Metropolitano de Fortaleza.

Dado e passado nesta Cidade Metropolitana de Fortaleza e Câmara Arqueiepiscopal, sob nosso Sinal e Selo de nossas armas, aos 28 de agosto de 2025.

  
Pe. Francisco Valternilo Santiago Ribeiro  
**Pe. Francisco Valternilo Santiago Ribeiro**  
Chanceler da Cúria

  
+ **Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB**  
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Livro...<sup>III</sup>.....Folha...<sup>095-096</sup>.....  
Nº...<sup>005</sup>.....Data...<sup>29</sup>./...<sup>08</sup>.../...<sup>2025</sup>